



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

LEI Nº 662

em 29 de março de 1971.-

EU, JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir um Mausoléu de granito polido ao Monsenhor João da Silva Couto.

Art. 2º - Para as despesas com o artigo anterior, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um crédito especial de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), ficando anulada em igual valor a verba codificada sob nº 11-32-70-83 do orçamento vigente.

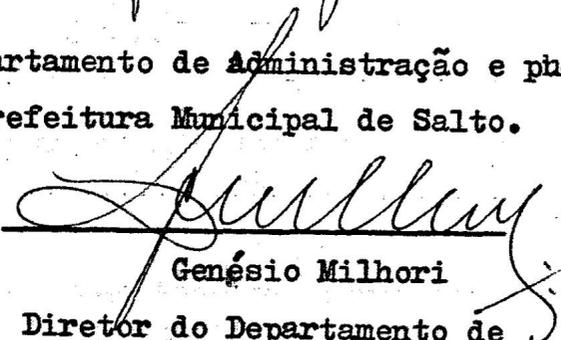
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto,
em 29 de março de 1971.-



JESUINO RUY
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Administração e publicada no Boletim Oficial da Prefeitura Municipal de Salto.



Genésio Milhori
Diretor do Departamento de Administração.-